

Memorando Circular Nº 005/2014 – PRODIRH/UFG

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Ao
**Gabinete da Reitoria, Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas, Órgãos
Administrativos e Regionais.**

Assunto: Gestão de contratos de prestação de serviço no âmbito da UFG.

Prezados(as) Senhores(as),

A par de cumprimentá-los, levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias que a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, ao disciplinar a contratação de serviços continuados pelos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece, nos artigos 6º e 10, de modo a impedir qualquer relação entre os empregados das Contratadas e a Administração que caracterize pessoalidade e subordinação direta, a vedação à Administração ou aos seus servidores da prática de atos de ingerência na gestão das Contratadas, principalmente: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada; e considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.


Por outro lado, segundo os artigos 31 e seguintes da referida Instrução Normativa, compete apenas ao Órgão Gestor dos contratos (DDRH ou CEGEF) a adoção das providências relacionadas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Assim, reforçamos que qualquer assunto referente a prestadores de serviços terceirizados deverá ser informado/comunicado/deliberado junto ao órgão competente no âmbito da UFG por gerir o referido contrato (DDRH ou CEGEF), e não será considerado nenhum comunicado direto à Empresa;

De igual modo, ressaltamos que os gestores que dispõem de colaboradores terceirizados sob sua responsabilidade não possuem a prerrogativa de dispensar tais colaboradores em véspera de feriados, pontos facultativos e/ou recessos acadêmicos, bem como nas semanas festivas referentes ao recesso de final de ano, sendo que deverão seguir o calendário divulgado por meio das Portarias nº 2, de 03/01/2014, e nº 113, de 03/04/2014, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõem, respectivamente, sobre os feriados e/ou pontos facultativos nacionais e horário do expediente nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 – disponível em: <www.dp.ufg.br>.

Por fim, acrescentamos que o não cumprimento desses parâmetros poderá ocasionar na responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à prática das ações e/ou infrações administrativas e/ou trabalhistas que porventura forem identificadas.

Sem mais para o momento, agradecemos a colaboração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


Prof. Geci José Pereira da Silva
Pró-Reitor
PRODIRH/UFG